

ESTATUTO

da Associação Moçambicana dos
Magistrados do Ministério Público



AMMMP

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA
DOS MAGISTRADOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aviso legal

Este documento foi elaborado com o apoio financeiro da União Europeia e da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento. O seu conteúdo não reflete necessariamente a posição oficial da União Europeia ou da AECID que não são responsáveis pelo uso que possa ser feito da informação nele contida.

Ficha técnica:

Título: Estatuto da Associação Moçambicana
dos Magistrados do Ministério Público

Data de edição: Junho de 2024

Coordenação técnica: AMMMP

Assistência técnica: João Carlos Trindade,
Lucinda Cruz e André Cristiano José

Maquetização: ANIMA - Estúdio Criativo

Maputo - Moçambique

PREFÁCIO

A dinâmica de evolução do Ministério Público ao longo destes quase 50 anos de independência, caracterizada na essência por reformas profundas na sua inserção institucional, orgânica e competências, que em grande medida reflectem as dinâmicas políticas e económicas nacionais, foram determinantes para a afirmação de uma consciência generalizada sobre a necessidade de estabelecimento de um movimento associativo no seio da sua magistratura com vista a defesa dos seus interesses sócio-profissionais. Para tal, foi determinante a aprovação do primeiro Estatuto dos Magistrados do Ministério em 2007, por via da lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto, que, pela primeira vez, outorga o direito de associação a classe.

Foi um marco histórico estruturante, porquanto, até aí, pese embora a Constituição da República de 1975 conferisse dignidade constitucional ao Ministério Público, o seu primeiro Estatuto Orgânico somente foi aprovado 14 anos depois da independência nacional, ou seja, em 1989, e voltado com enorme pendor para aspectos de ordem orgânico-institucionais, de tal sorte que, até 2007, por não se dispor de um estatuto próprio, se foi aplicando *mutatis mutandis* aos magistrados do Ministério Público, o estatuto dos magistrados judiciais, aprovado em 1991.

Destaca-se o papel catalisador de um grupo de magistrados do Ministério Público, que no início dos anos 2000, lançou, à escala nacional, um movimento visando o estabelecimento da Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público - AMMMP, que ganhou amparo com a aprovação da já citada Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto, determinativa do reconhecimento da agremiação a 4 de Setembro de 2008.

A AMMMP visa, entre outros, a defesa dos direitos e interesses da classe; a dignificação da magistratura do Ministério Público; a contribuição na definição, estruturação, aprimoramento das funções e da carreira, a coesão da classe e o estímulo do intercâmbio entre os associados e seus dependentes. Destacamos a abertura ao relacionamento internacional, quer no contexto

da CPLP por via da filiação em 2022 a União Internacional de Procuradores e Promotores do Ministério Público de Língua Portuguesa – UIPLP de que é membro fundador e a adesão em 2018, como membro de pleno direito da *International Association of Prosecutors*, única organização de âmbito mundial que integra associações, membros institucionais e individuais do Ministério Público de África, Europa, Ásia, Américas e Oceânia, constituindo uma vasta comunidade internacional que tem por objectivos fundamentais a promoção da actividade do Ministério Público de acordo com princípios de Justiça, respeito pelos Direitos Humanos, Ética e Eficácia.

Com a sua sede em Maputo e em representantes em todas as capitais provinciais a AMMMP se assume hoje uma entidade incontornável na promoção da justiça e da democracia.

Pelo que a terminar e considerando a relevância da publicação dos seus estatutos num instrumento de fácil leitura e compreensão, não deixaríamos aqui de reconhecer o apoio prestado pela Uniao Europeia e a Agência Espanhola de Cooperação Internacional e Desenvolvimento (AECID) através do Programa de Apoio ao Combate à corrupção- Programa Íntegra, por tornar tal possível.

Junho de 2024

Eduardo Sumana

Presidente da Associação Moçambicana
dos Magistrados do Ministério Público

ÍNDICE

07	_____	CAPÍTULO I	das disposições gerais
11	_____	CAPÍTULO II	da admissão, direitos, deveres e disciplina dos membros
17	_____	CAPÍTULO III	da organização e funcionamento
19	_____	SECÇÃO I	da Assembleia Geral
23	_____	SECÇÃO II	do Conselho de Direção
29	_____	SECÇÃO III	das Delegações Provinciais
33	_____	SECÇÃO IV	do Conselho Fiscal
35	_____	CAPÍTULO IV	das eleições e mandatos
40	_____	CAPÍTULO V	património e da gestão financeira
41	_____	CAPÍTULO VI	das disposições finais e transitórias

CAPÍTULO I

das disposições gerais

Artigo 1º Denominação, natureza, duração e âmbito

1. A Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público, abreviadamente designada AMMMP, é uma pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada por tempo indeterminado, sob a regência dos presentes estatutos e das demais normas pertinentes, e abrange todo o território nacional.
2. A associação não se envolverá em manifestações de natureza política ou religiosa nem tomará qualquer iniciativa; estranha aos seus princípios e objectivos.

Artigo 2º Sede, representação e critérios

A AMMMP tem sede na capital da República de Moçambique e delegações nas capitais provinciais, podendo criar outras formas menores de representação em função da organização do Ministério Público e do número de associados.

Artigo 3º Princípios

A AMMMP rege-se pelos seguintes princípios:

1. Legalidade e justiça;
2. Legalidade e não discriminação;
3. Rotatividade ordinária dos membros nos órgãos sociais;
4. Inclusão e participação;
5. Resolução pacífica dos diferendos;
6. Independência, responsabilidade, imparcialidade e transparência;
7. Pelos demais princípios que não contrariem a lei.

Artigo 4º Objectivos

1. Constituem objectivos da Associação os seguintes:
 - a. Defender e promover os direitos, interesses, prerrogativas, garantias, autonomia e prestígio da classe;
 - b. Colaborar espontaneamente ou por solicitação dos poderes públicos e entidades privadas de utilidade pública, na produção e aperfeiçoamento da legislação na defesa da ordem jurídica e na disseminação da cultura do direito na sociedade e na administração pública;
 - c. Contribuir na definição, estruturação, aprimoramento e disciplina das funções e da carreira da magistratura do Ministério Público;
 - d. Desenvolver a coesão da classe e estimular o intercâmbio entre os Associados e seus dependentes, desenvolvendo a solidariedade e a assistência mútua directa ou por intermédio de terceiros;
 - e. Estimular e lutar pelo aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos Magistrados do Ministério Público, visando a sua plena realização profissional;
 - f. Preservar e difundir os valores éticos inerentes à legalidade e à justiça e contribuir para o prestígio e aperfeiçoamento contínuo da função da magistratura do Ministério Público;
 - g. Promover e intensificar a aproximação e a cooperação com associações congéneres e outras entidades do país e do exterior, visando a concretização dos objectivos estatutários;
 - h. Promover reivindicações ligadas ao vínculo funcional, ao desempenho da actividade profissional, melhoria das condições económicas e salariais da classe, a conquista da plena valorização e os relativos às condições de trabalho;
 - i. Propor e promover medidas e acções judiciais e outras acções que se mostrarem necessárias para defesa dos direitos e interesses da classe bem ainda para a defesa da ordem jurídica;
 - j. Promover actividades culturais, sociais, recreativas e desportivas para os associados e seus dependentes;
 - k. Representar os associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada nas questões de interesse dos mesmos;
 - l. Ser ouvido na elaboração das leis do âmbito judiciário ou de interesse da classe e propor aos órgãos competentes as reformas indispensáveis à melhoria do sistema judiciário e à realização da justiça.

2. Para efeitos dos presentes estatutos consideram-se dependentes dos membros o cônjuge ou outra pessoa vivendo como tal, os ascendentes e os descendentes menores, nos termos da lei.

Artigo 5º **Actividades**

1. Para a prossecução dos seus objectivos, a associação propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:
 - a. Desincentivar acções ou emissões de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive do Estado por qualquer dos seus poderes, que causem empecilho indevido às funções da classe, violem as prerrogativas da magistratura ou a integridade física ou moral dos magistrados;
 - b. Editar boletim informativo ou revista jurídica, neles divulgando suas actividades e matérias do interesse da classe, bem como trabalhos jurídicos e literários;
 - c. Promover a boa imagem da magistratura, através de manifestações e campanhas junto à sociedade e à imprensa, nas quais se enalteça a preocupação da classe com as questões sociais e dos direitos humanos;
 - d. Conceder aos associados todos os meios ao seu alcance para melhor desempenho e relevo da sua missão, auxiliando-os e amparando-os nos seus legítimos anseios;
 - e. Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus associados;
 - f. Realizar lobby e advocacia junto das entidades e pessoas que julgar pertinentes para apoiarem ou influenciarem a materialização dos seus objectivos;
 - g. Promover, realizar e participar em conferencias, debates, seminários, mesas redondas, colóquios e quaisquer outras formas de intervenção social;
 - h. Promover, realizar e participar em actividades de educação física e desporto, culturais e outros eventos sociais;
 - i. Divulgar os trabalhos da associação;
 - j. Organizar um banco de dados sobre actividades e matérias objecto da associação;
 - k. Proporcionar oportunidades de convívio e lazer para os associados e suas famílias;

2. As actividades da associação obedecerão a um plano anual previamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

da admissão, direitos, deveres e disciplina dos membros

Artigo 6º Requisitos de admissão

1. Podem ser admitidos como associados todos os Magistrados do Ministério Público em actividade, reformados ou jubilados que, de modo expresso, manifestem interesse de adesão à associação e sejam autorizados pelo Conselho de Direcção.
2. O requerimento do interessado, acompanhado do comprovativo de pagamento da jóia e de pelo menos três meses de quotas, implica a aceitação dos princípios e objectivos da AMMMP, de acordo com os estatutos.
3. A qualidade de membro associado é intransmissível.
4. A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, que pode actualizá-las no início de cada ano, officiosamente, por proposta da Direcção Nacional ou dos associados.
5. É fixado como valor para a jóia e quota mensal o correspondente a 4,5% e 6,7% respectivamente, do salário mínimo da função pública, cuja modalidade e prazo de pagamento é fixado por regulamento.

Artigo 7º Membros fundadores, efectivos e honorários

1. Os associados da AMMMP classificam-se em fundadores, efectivos e honorários.
2. São fundadores os que participaram na constituição ou na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral da Associação.
3. São efectivos todos os que ingressaram após a fundação da AMMMP.
4. São honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que forem autorizadas pela Assembleia Geral, mediante

proposta fundamentada da Direcção Nacional ou dos associados, desde que, pelo mérito demonstrado ou por extraordinários serviços prestados à associação, mereçam esta distinção.

5. A qualidade de membro honorário adquire-se independentemente de ser membro fundador ou efectivo, e confere direito a isenção do pagamento de quotas e outras contribuições obrigatórias.

Artigo 8º Direitos dos membros

1. São direitos dos associados. além dos demais previstos nos presentes estatutos e na lei, os seguintes:
 - a. Participar, discutir os assuntos da associação, votar nas assembleias gerais e tomar parte nas iniciativas associativas;
 - b. Eleger e ser eleito para os órgãos da AMMMMP, nos termos dos estatutos;
 - c. Examinar os livros, as contas e demais documentos da AMMMMP, no interesse próprio ou colectivo, nos termos a regulamentar;
 - d. Apresentar propostas, formular requerimentos e dirigir-se por escrito aos Argãos da AMMMMP, em todas as matérias relacionadas com as suas atribuições;
 - e. Obter informação sobre as atividades desenvolvidas pela AMMMMP, mediante prévio e fundado requerimento;
 - f. Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado por órgão competente;
 - g. Arguir a desconformidade com a lei, estatutos, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos da associação, de quaisquer actos praticados pelos órgãos, dirigentes ou membros;
 - h. Ver reconhecido o seu empenho e dedicação em prol da associação;
 - i. Receber um cartão de identificação de membro de modelo a aprovar pela Assembleia Geral, que o habilita ao gozo de benefícios reconhecidos aos associados;
 - j. Obter, mediante requerimento, assistência jurídica e judiciária do AMMMMP em matéria relacionada com o exercício da função associativa ou de magistrado, desde que considerada relevante para o interesse colectivo;
 - k. Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, observadas as normas estatutárias e regulamentares;
 - l. Beneficiar de assistência e das vantagens e regalias resultantes da

- actividade da AMMMP.
2. É instituído um fundo de Solidariedade por Morte e outros infortúnios, destinado aos membros e seus dependentes, cujo funcionamento é objecto de regulamentação específica.
 3. É fixado em duzentos meticais a título de contribuição mensal dos membros interessados em aderir ao Fundo, que pode ser actualizado pela Assembleia Geral, sendo as modalidades e prazo de pagamento fixadas por regulamento.

Artigo 9º Deveres dos membros

São deveres dos associados, nomeadamente:

- a. Cumprir a lei, os estatutos, regulamentos, deliberações e decisões validamente tomadas pelos órgãos competentes da AMMMP, colaborar activamente na prossecução dos fins da associação;
- b. Pagar, tempestivamente, as quotas, contribuições, multas e quaisquer outras obrigações devidas à associação, nos termos estatutários e regulamentares ou validamente deliberados ou decididos;
- c. Comunicar, por escrito, as alterações ou mudança de endereço do domicílio ou qualquer outro facto relevante respeitante à sua condição de membro;
- d. Comunicar aos órgãos da AMMMP qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou para os associados;
- e. Abster-se de assumir, individual ou colectivamente comportamentos ofensivos, desprestigiantes e contrários aos princípios e objectivos estatutários da AMMMP.
- f. Respeitar os demais associados, actuando sempre na defesa das prerrogativas, direitos e interesses da Magistratura do Ministério Público;
- g. Desempenhar, gratuitamente, com zelo e responsabilidade os cargos para que for eleito ou designado e prestar pontualmente as contas devidas;
- h. Contribuir para a elevação do nível cultural, moral e ético da Magistratura do Ministério Público, em particular, e do sistema judiciário, em geral.

Artigo 10º Perda de qualidade de membros

1. Perdem a qualidade de associado todos os que:
 - a. Deixarem de preencher as condições estatutárias de admissão.
 - b. Comunicarem a sua desvinculação por escrito à Direcção Nacional;
 - c. Forem demitidos ou expulsos da AMMMP por deliberação da Mesa da Assembleia Geral ou da Assembleia Geral;
 - d. Forem expulsos ou demitidos da magistratura, qualquer que seja o motivo;
 - e. Deixarem de pagar as quotas por um período de doze meses consecutivos ou 24 meses interpolados, sem justo motivo.
2. A perda da qualidade de membro implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários não dá lugar à repetição das quotizações, contribuições e outros encargos que haja pago.

Artigo 11º Disciplina dos membros

1. O associado cujo procedimento se torne incompatível com os estatutos, regulamentos princípios e objectivos da associação, bem como aquele cujo comportamento, pela sua gravidade ou reiteração, seja susceptível de lesar a associação, está sujeito a procedimento disciplinar, por decisão da Direcção Nacional, salvaguardando-se o pleno exercício do direito à defesa.
2. Consoante a gravidade da infracção são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:
 - a. Advertência oral;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Multa, até um ano de quotas;
 - d. Suspensão até 365 dias;
 - e. Demissão;
 - f. Expulsão.
3. As penas de demissão e de expulsão só podem ser aplicadas pela Mesa da Assembleia Geral, por proposta fundamentada do Conselho de Direcção, aos que pratiquem actos que contrariem e lesem gravemente as exigências da função de Magistrado do Ministério Público ou os princípios e objectivos da AMMMP, nos termos a regulamentar, quando outra sanção não se mostre adequada.

4. As restantes sanções são da competência do Conselho de Direcção.
5. As condições de aplicabilidade de cada uma das sanções são objecto de regulamentação específica.
6. A suspensão de associado implica a suspensão dos direitos e deveres estatutários, que são readquiridos com o fim da sanção e mediante o pagamento total e prévio das obrigações devidas durante o período de suspensão, acrescidas de trinta por cento, nos casos das alíneas b) e c). do n.º1. do artigo 12 e, nos restantes casos, quando sanado o motivo da suspensão, havendo lugar, em qualquer caso, a prévio requerimento fundamentado do interessado.
7. O associado demitido só poderá ser readmitido, uma única vez, passado um ano contado a partir da data da demissão, mediante requerimento e pagamento prévio do dobro da jóia e quotas até um ano, acompanhado de declaração de retratação e compromisso de não repetição de condutas passíveis de demissão.
8. Em caso algum o associado expulso poderá ser readmitido pela AMMMP.

Artigo 12º Processo disciplinar

1. A instauração e instrução do procedimento disciplinar compete ao Conselho de Direcção, por iniciativa própria e por participação de qualquer órgão ou membro da AMMMP.
2. Instruído o processo, o Conselho de Direcção pode, fundamentadamente, arquivá-lo, aplicar a sanção para que for competente ou apresentá-lo ao órgão competente, se for caso disso, acompanhado de proposta da sanção disciplinar a aplicar.
3. Da decisão de arquivamento cabe reclamação fundamentada para o órgão decisor, pelo órgão ou associado participante, no prazo de 5 dias.
4. Das sanções aplicadas cabe reclamação para o órgão decisor, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias, contados a partir do conhecimento da decisão.
5. Das sanções do Conselho de Direcção cabe recurso, em dez dias, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, em 20 dias com efeito meramente devolutivo, que decide em sessão seguinte.
6. Os membros que sejam objecto de processo disciplinar não podem participar nas deliberações relativas à instrução e decisão do mesmo.

7. O processo disciplinar é escrito, secreto e assegura o contraditório, sendo nula a decisão tomada com violação deste princípio.

Artigo 13º Suspensão do membro

1. A qualidade de associado suspende-se nos seguintes casos:
 - a. Licença sem vencimento;
 - b. Aplicação da pena disciplinar de suspensão;
 - c. Falta de pagamento das quotas devidas durante seis meses consecutivos ou de doze intercaladas sem justo motivo, nos termos a regulamentar;
 - d. À requerimento do interessado dirigido ao Conselho de Direcção quando se reconheça existirem razões ponderosas.
2. Os associados que se encontrem na situação de licença sem vencimento ou que exerçam funções em serviços ou comissões dependentes do poder executivo ou legislativo não podem ser eleitos para os órgãos da AMMMP, caducando automaticamente o respectivo mandato se qualquer daquelas situações ocorrer no seu decurso.

CAPÍTULO III

da organização e funcionamento

Artigo 14º Órgãos da associação

1. São órgãos da associação:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. O Conselho de Direcção;
 - c. O Conselho Fiscal.
2. Todos os órgãos da AMMMP são eleitos democraticamente por voto universal, directo, secreto, periódico e pessoal, sem prejuízo da representação, nos termos estatutários.
3. Os órgãos da AMMMP prestam periodicamente contas do seu trabalho aos membros em Assembleia Geral.
4. Fora dos casos previstos em regimes específicos, os órgãos da AMMMP reúnem e deliberam validamente com mais de metade dos seus membros, e as suas decisões são tomadas por consenso ou por voto.
5. O mandato dos órgãos da AMMM é de cinco anos consecutivos, renovável uma única vez, cessando as suas funções, em regra, pela tomada de posse dos novos órgãos eleitos.
6. Em caso de vacatura nos órgãos, por morte, impedimento, ausência prolongada, suspensão ou renúncia, será publicamente designado do órgão um suplente para completar o número de membros do órgão.

Artigo 15º Actas

1. Todas as reuniões dos órgãos da AMMM devem ser documentadas em acta que conterà, pelo menos:
 - a. Lugar, dia e hora da reunião;
 - b. Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará

- anexa à acta;
- c. Ordem do dia, podendo ser substituída pela anexação da convocatória na acta;
 - d. Referência por súmula aos assuntos discutidos;
 - e. Resultado das votações e teor das deliberações, na falta de consensos;
 - f. O sentido das declarações de votos quando o interessado o requeira;
 - g. Todas as ocorrências relevantes para conhecimento do conteúdo da reunião, que o respectivo presidente entenda fazer consignar, por iniciativa própria ou por sugestão até de qualquer outro associado.
2. As actas das reuniões do Conselho de Direcção, das Delegações Provinciais, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são assinadas pela totalidade dos membros presentes e as da Assembleia Geral pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelos sócios presentes.
 3. A todo o momento, qualquer associado ou representante que não tenha estado presente em reunião da Assembleia Geral e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que consignará o facto, ficando sanado qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.
 4. Cada órgão tem livros de actas próprios, cujos termos de abertura e encerramento são assinados pelo respectivo Presidente ou substituto estatutário.
 5. Qualquer membro tem livre acesso para consulta das actas, podendo requerer fundamentadamente a extracção, às suas expensas, de cópias que entenda convenientes.

SECÇÃO I

da Assembleia Geral

Artigo 16º Definição e constituição

A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da AMMMP, e é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 17º Competências

1. Compete à Assembleia Geral, além de outras funções estatutárias:
 - a. Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias em coordenação com o Conselho de Direcção;
 - b. Aprovar a proposta da agenda das reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
 - c. Conferir posse aos órgãos eleitos;
 - d. Apreciar e deliberar sobre os pedidos de renúncia e escusa dos titulares dos órgãos da AMMMP;
 - e. Resolver as divergências relativas à interpretação dos estatutos ou regulamentos internos de funcionamento;
 - f. Propor ao Conselho Nacional a regulamentação de certas matérias jurídicas;
 - g. Apreciar, em primeira mão, todas matérias de competência da Assembleia Geral e emitir o seu parecer;
 - h. Decidir os processos disciplinares de sua competência;
 - i. Decidir os recursos, em última instância, os recursos das decisões disciplinares do Conselho Nacional.
2. Compete ainda a Assembleia Geral, deliberar sobre:
 - a. Linha de actuação da associação;
 - b. Orçamento, relatório e contas do Conselho de Direcção
 - c. Montante da jóia, das quotas e demais encargos;

- d. Alterações e reformas dos estatutos;
- e. Atribuição da qualidade de membros honorários;
- f. Aprovação do regulamento interno da AMMMP;
- g. Destituição da Direcção Nacional;
- h. Dissolução da AMMMP;
- i. Recursos das decisões da Mesa da Assembleia Geral;
- j. Ratificação da adesão da AMMMP a organizações nacionais ou internacionais;
- k. Demais matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da AMMMP.

Artigo 18º Reuniões

1. Ordinariamente, a Assembleia Geral reúne uma vez em cada ano civil até fim de Março, para apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior e sobre o plano e orçamento do exercício seguinte.
2. Nessa assembleia tomarão posse os órgãos eleitos a cada cinco anos.
3. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que a convoque o seu presidente, por sua iniciativa, a requerimento fundamentado de qualquer dos órgãos da AMMMP ou de um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos.
4. As reuniões da Assembleia Geral, salvo casos excepcionais, realizam-se no local da sede Nacional.

Artigo 19º Convocação

1. A convocação da Assembleia Geral, contendo obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos, a indicação do dia, hora e local da reunião e das razões da convocação, é afixada na sede Nacional e nas Delegações Provinciais e publicada num jornal com tiragem nacional, com a antecedência mínima de quinze dias, sendo de trinta dias nos casos de alterações de estatutos, destituição do Conselho de Direcção ou extinção da associação.
2. No caso de fazer parte da ordem de trabalhos a decisão sobre recursos em matéria disciplinar, a convocação do associado visado deve ser

feita por carta registada com aviso de recepção para o domicílio que conste no registo da AMMMP presumindo-se recebida no quinto dia útil posterior se não for reclamada.

Artigo 20º Funcionamento

1. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que esteja presente ou a maioria dos membros no pleno uso dos seus direitos ou três quartos desses membros no caso de constar na ordem de trabalhos a dissolução da AMMMP.
2. Não se verificando o requisito previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar e deliberar validamente em segunda convocatória sessenta minutos depois da hora marcada para a primeira, desde que estejam presentes pelo um terço de associados com direito de voto, ou dois terços dos membros com direito de voto no caso de constar na ordem do dia a dissolução da AMMMP.
3. Face ao reduzido número de presenças e à importância dos pontos da ordem de trabalhos, mesmo encontrando-se presente um número mínimo de membros, o Presidente da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou por sugestão aceite de algum associado e desde que tal seja deliberado na própria assembleia pode determinar, em decisão recorrível, a sua realização ou o seu adiamento.
4. Não se realizando a reunião por falta do número mínimo de associados ou por assim ter sido determinado nos termos do número anterior, a reunião deve realizar-se num dos vinte dias imediatos, sendo convocada por anúncio num jornal de tiragem nacional e por anúncios afixados na sede nacional e das Delegações Provinciais, realizando-se neste caso a assembleia obrigatoriamente na data designada, com qualquer número de presenças independentemente do tipo de agenda.

Artigo 21º Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas:
 - a. Por maioria de três quartos dos votos dos associados no pleno uso dos seus direitos, no caso de dissolução da associação;

- b. Por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, no caso de alterações aos estatutos e da destituição do Conselho de Direcção;
 - c. Por maioria simples dos votos dos membros presentes nos demais casos.
2. É admitido voto por procuração reconhecida por notário, contendo o nome, categoria profissional, reunião a que disser respeito, data e assinatura do representado, e o representante não pode votar com mais de três procurações nem substabelecer por mais de um grau.
 3. A votação é secreta sempre que se trate de deliberações sobre matéria disciplinar ou quando assim o determine o presidente, a requerimento de um terço dos membros presentes.
 4. As deliberações aprovadas em Assembleia Geral serão publicitadas por edital durante 10 dias contados a partir do quinto seguinte ao encerramento dos trabalhos na Sede Nacional, nas Delegações Provinciais e por meios electrónicos individuais e coletivos disponíveis.
 5. Nenhum membro pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a AMMMP e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

SESSÃO II

do Conselho de Direcção

Artigo 22º Definição e composição

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial de representação, administração e gestão da AMMMP, dos seus assuntos correntes e de execução das deliberações da Assembleia Geral.
2. O Conselho de Direcção é composta por:
 - a. Um presidente;
 - b. Um vice-presidente;
 - c. Um secretário-geral;
 - d. Um director financeiro;
 - e. Um director de comunicação e imagem;
 - f. Um Director de assuntos jurídicos;
 - g. Um director para desenvolvimento de projectos institucionais.
3. Substituirão e sucederão o presidente, em caso de ausência ou impedimento, o vice-presidente, e o secretário-geral, sucessivamente, e os demais directores serão substituídos ou sucedidos por decisão do Presidente da Direcção Nacional ou seu sucessor, de entre os seus membros, não podendo, em caso algum o substituto ocupar mais de uma pasta além da sua.
4. O membro da Direcção Nacional que for substituído por mais de três meses perde o lugar sendo obrigatório neste caso o chamamento de suplente.

Artigo 23º Competências do Conselho Nacional

Compete ao Conselho de Direcção, além de outras funções estatutárias:

- a. Coordenar a execução das actividades dos vários sectores e Delegações
- b. Elaborar o Regulamento Interno;
- c. Assegurar a assistência judicial ao associado, em casos decorrentes

- do exercício de sua actuação profissional ou associativa, avaliado o interesse colectivo;
- d. Promover o encontro Nacional dos associados, pelo menos uma vez por mandato, e estimular a realização de encontros anuais das Delegações Provinciais;
 - e. Propor o plano de actividades e o orçamento anual do exercício seguinte;
 - f. Apresentar, anualmente, o relatório e contas do exercício findo;
 - g. Aprovar a imposição de penalidades de sua competência;
 - h. Autorizar a realização de despesas superior a metade do orçamento;
 - i. Propor e decidir por maioria absoluta a alteração dos cargos de direcção;
 - j. Propor a realização fundamentada de Assembleias gerais extraordinárias;
 - k. Deliberar sobre a contratação de empregados, sua disciplina e dispensa;
 - l. Decidir os processos disciplinares contra membros;
 - m. Realizar outras tarefas decididas pela Assembleia Geral;
 - n. Desempenhar outras tarefas executivas.

Artigo 24º Competências do presidente

1. Compete ao presidente:
 - a. Representar a Associação, activa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
 - b. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
 - c. Firmar convénios e contratos após aprovação dos membros do Conselho de Direcção e assinar em conjunto com o Secretário-Geral ou outro membro da Direcção;
 - d. Admitir e propor sanções e dispensa de empregados ao Conselho de Direcção;
 - e. Apresentar o relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato;
 - f. Nomear Comissões para tratar de assuntos específicos;
 - g. Assinar, com o Director Financeiro, contas bancárias, cheques e ordens de pagamento, da AMMMP;
 - h. Aprovar as inscrições de membros;
 - i. Delegar funções aos demais integrantes da Direcção;
 - j. Realizar as tarefas delegadas pelo Conselho de Direcção;
 - k. Nomear e exonerar os Delegados e Sub-Delegados Provinciais da Associação;

- l. Praticar todos os demais actos inerentes à direcção da entidade;
 - m. Supervisionar as actividades das Delegações Provinciais.
2. O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Associação.

Artigo 25º Competências do Vice-presidente

Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas ou distribuídas.

Artigo 26º Competências do Secretário-geral

1. Compete ao Secretário-Geral:
 - a. Superintender a secretaria, colaborando com o Presidente na administração do pessoal, na redacção e expedição de correspondências e nos demais assuntos administrativos;
 - b. Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção, controlando a lavra das respectivas actas e a actualização do livro de actas do Conselho de Direcção;
 - c. Colaborar na elaboração do relatório anual e do relatório geral, ao fim do mandato;
 - d. Substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

O Secretário-Geral pode se fazer assistir por dois associados indicados pelo Conselho de Direcção.

Artigo 27º Competências do Director Financeiro

1. Compete ao Director Financeiro:
 - a. Controlar a arrecadação das contribuições dos associados e das demais rendas da entidade depositando-as e aplicando-as em estabelecimento de crédito, de forma o maximizar os recursos da associação;
 - b. Assinar, com o Presidente do Conselho de Direcção, cheques e outros documentos bancários e movimentar contas;

- c. Ser ouvido sobre todas as despesas extraordinárias e efectuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e pelo Conselho de Direcção;
 - d. Apresentar ao Conselho de Direcção os balancetes mensais e o balanço anual;
 - e. Assegurar a gestão do património da entidade;
 - f. Exercer outras atribuições inerentes ao seu cargo.
2. O Director-Financeiro pode ser assistido por dois associados nomeados pelo Conselho de Direcção.

Artigo 28º Competências do Director de Comunicação e Imagem

1. Compete ao Director de Comunicação e Imagem:
 - a. Coordenar as relações externas da associação;
 - b. Editar jornais, boletins informativos e outras publicações;
 - c. Propor, coordenar ou organizar cursos, seminários, conferências, estudos, pesquisas, estimulando o intercâmbio com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária e outras entidades;
 - d. Propor, coordenar e organizar encontros regionais e nacionais bem como reuniões e eventos de interesse dos associados;
 - e. Propor e organizar actividades sociais, desportivas e culturais para os associados;
 - f. Propor e organizar jornadas jurídicas;
 - g. Realizar outras tarefas compreendidas nas suas competências.
2. O Director de Comunicação e imagem pode ser assistido por dois associados nomeados pelo Conselho de Direcção.

Artigo 29º Competências do Director de Assuntos Jurídicos

1. Compete ao Director dos Assuntos Jurídicos:
 - a. Desenvolver e coordenar as actividades da AMMMMP na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos associados;
 - b. Avaliar ante projectos e projectos de lei de interesse da AMMMMP;
 - c. Propor e coordenar a elaboração de normas que interessem directa ou indirectamente ao desempenho das funções do Ministério Público ou a definição, estruturação ou disciplina da carreira;
 - d. Assegurar a representação judiciária dos sócios em qualquer pessoa física, jurídica ou órgão;
 - e. Emitir pareceres jurídicos em matérias para que for solicitado.
2. O Director de Assuntos Jurídicos pode ser assistido por dois associados nomeados pelo Conselho de Direcção.

Artigo 30º Competências do Director para Desenvolvimento de Projectos Institucionais

1. Desenvolver, propor e garantir a execução de projectos;
2. Articular com o Director de Comunicação e imagem no estabelecimento de relações externas visando a angariação de financiamento para projectos de desenvolvimento da associação;
3. Realizar outras tarefas afins que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Nacional.

Artigo 31º Reuniões e deliberações do Conselho de Direcção

1. O Conselho de Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, e sempre que convocada pelo seu Presidente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros ou metade incluindo, neste caso, o presidente.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As deliberações poderão ser tomadas através de sistemas de transmissão de voz imagens ou dados, tais como comunicação telefónica, telex, fax, Internet, sendo registadas em livro próprio.
4. O Conselho de Direcção pode decidir convocar outros membros ou colaboradores da AMMMP para as suas reuniões sempre que tal se lhe afigure conveniente.

SESSÃO III

das delegações Provinciais

Artigo 32º Definição e composição

1. As Delegações Provinciais são representações colegiais locais do Conselho de Direcção que asseguram a representação dos interesses dos associados da respectiva Delegação Provincial e a execução descentralizada das actividades da AMMMP.
2. As Delegações provinciais são compostas pelo Delegado, que as dirige, Sub-delegado, Secretário e Tesoureiro, nomeados pelo Presidente da Direcção Nacional, sob proposta do Delegado, sendo, sucessivamente, o Delegado substituído ou sucedido pelo Sub-delegado, este pelo Secretário e este pelo Vogal nas ausências e impedimentos.
3. Cada Delegação Provincial dispõe de dotação orçamental própria, integrada no orçamento da AMMMP, em montante a fixar mediante recomendação do Conselho de Direcção, que atenderá nomeadamente ao princípio da proporcionalidade entre as dotações e as quotas pagas pelos membros da respectiva Delegação Provincial, não podendo ser inferior a cinquenta por cento das quotas aí cobradas no ano económico anterior.

Artigo 33º Competências das Direcções Provinciais

Compete às Delegações Provinciais:

- a. Representar a AMMMP na Área das respectivas províncias no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho Nacional ou das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b. Representar os interesses dos associados da respectiva Delegação Provincial junto dos órgãos nacionais da AMMMP;
- c. Dinamizar a actividade associativa dentro da área da respectiva

- Delegação Provincial;
- d. Dirigir exposições e petições aos Órgãos nacionais da AMMMP;
 - e. Manter um registo actualizado dos membros, receitas, e bens da AMMMP na área da respectiva Delegação Provincial;
 - f. Prestar a colaboração necessária aos órgãos nacionais da AMMMP;
 - g. Realizar outras acções não estranhas a sua competência ou delegadas pelo Conselho de Direcção;
 - h. Prestar contas ao Conselho de Direcção;
 - i. Realizar outras tarefas compreendidas nas suas competências.

Artigo 34º Competências dos Delegados Provinciais

1. Os Delegados de Província dirigem as Delegações Provinciais na implementação das actividades da Delegação visando a prossecução das finalidades da Associação, em representação do Conselho de Direcção e dos membros da respectiva Província.
2. Compete aos Delegados:
 - a. Propor ao Presidente do Conselho de Direcção a nomeação dos membros da Delegação Provincial;
 - b. Garantir a instalação e funcionamento da Delegação Provincial com apoio do Conselho de Direcção;
 - c. Representar a Delegação Provincial no Conselho de Direcção;
 - d. Dirigir os serviços administrativos e financeiros da Delegação Provincial;
 - e. Coordenar a actuação da Delegação Provincial e distribuir funções entre os seus membros;
 - f. Dirigir as relações externas da delegação ao nível da província;
 - g. Exercer as demais funções determinadas pelo Conselho de Direcção ou compreendidas na administração da Delegação provincial.

Artigo 35º Competências dos subdelegados

Compete aos subdelegados provinciais coadjuvar o Delegado Provincial no exercício das suas funções, suceder-lo ou substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos, e exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas ou distribuídas.

Artigo 36º Competência dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a. Secretariar as reuniões das delegações provinciais colaborar e apresentar as actas;
- b. Garantir a direcção e gestão dos serviços de secretaria;
- c. Receber, encaminhar e responder, juntamente com o Delegado, os expedientes da Delegação;
- d. Organizar os serviços administrativos, livros, arquivos e outros documentos internos relacionados com a sua função;
- e. Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas ou distribuídas.

Artigo 37º Competências dos tesoureiros

Compete aos tesoureiros:

- a. Arrecadar, controlar e organizar as finanças da Delegação;
- b. Assinar, juntamente com o Delegado, os meios de pagamentos;
- c. Organizar os balancetes mensais, anuais e as demonstrações financeiras;
- d. Prestar contas a Direcção da Delegação Provincial;
- e. Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas ou atribuídas.

Artigo 38º Reuniões e deliberações das Direcções Provinciais

1. As Delegações Provinciais reúnem mensalmente e sempre que convocadas pelo seu Delegado, desde que esteja presente a maioria dos seus membros ou metade deles, sendo, neste caso, um deles o Delegado Provincial.
2. As deliberações são tomadas por consenso ou por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Delegado Provincial, voto de qualidade em caso de empate.
3. As deliberações das Delegações Provinciais respeitantes a factos ou membro da área da respectiva Delegação, que constituam tomadas de posição da classe perante qualquer entidade ou perante os meios de comunicação social, serão imediatamente transmitidas ao Presidente

do Conselho de Direcção, com pedido de convocação de uma reunião da Direcção Nacional, a realizar no prazo de quarenta e oito horas, para decidir sobre a sua execução como deliberação da Associação ou apenas da própria Delegação.

4. Caso o Conselho de Direcção não homologue a deliberação da Delegação Provincial nem delibere adoptar posição diversa sobre o mesmo assunto, poderá o Delegado Provincial dar cumprimento à deliberação.

SESSÃO IV

do Conselho Fiscal

Artigo 39º Definição e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão colegial consultivo e fiscalizador da actividade económica e financeiro da AMMMP e é composto pelo Presidente, que o dirige, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos na lista mais votada, sendo o primeiro substituído pelo segundo, e este pelo terceiro.
2. Conjuntamente com a Direcção, tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Conselho de Direcção.

Artigo 40º Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar as contas e balancetes do Conselho de Direcção;
- b. Examinar quando entender necessário a contabilidade da Associação;
- c. Propor ao Conselho de Direcção as medidas que julgue necessárias;
- d. Apresentar parecer conclusivo sobre as contas que lhe forem enviadas pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- e. Propor a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias;
- f. Dar parecer prévio ao relatório e contas do Conselho de Direcção;
- g. Pronunciar-se sobre a proposta do plano e orçamento da AMMMP;
- h. Participar, quando convocado, e sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção;
- i. Emitir pareceres sempre lhes forem solicitados pelo Conselho de Direcção;
- j. Realizar outras tarefas compreendidas no seu objecto de fiscalização.

Artigo 41º Reuniões e deliberações

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada trimestre, por convocação do Presidente ou dos restantes membros, através de correspondência ou fax enviado aos demais componentes, com a antecedência mínima de dez dias, para discutir os balancetes mensais apresentados pelo Conselho de Direcção, o cumprimento das directrizes e previsões orçamentárias, bem como para opinar sobre quaisquer outras matérias ligadas à aplicação dos recursos da Associação e ao seu património.
2. O conselho Fiscal reúne-se na presença da maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos, com voto de qualidade para o presidente.

Artigo 42º Substituições e sucessões

Os membros efectivos do Conselho Fiscal serão substituídos ou sucedidos, nas suas ausências e impedimentos, bem como em casos de vacância, pelos respectivos suplentes, sem quaisquer formalidades.

Artigo 43º Convocação de reuniões

As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, à excepção das convocações pelo presidente para deliberar sobre os balanços e demonstrações financeiras de encerramento de exercício social poderão ser realizadas através de comunicação telefónica, telex ou fax, fazendo-se os registos em livro próprio.

CAPÍTULO IV

das eleições e mandatos

Artigo 44º Eleições e mandatos ordinários

1. Os membros dos órgãos da AMMMP são eleitos ordinariamente no último trimestre do quinto ano do mandato, pelo universo dos associados no pleno uso dos seus direitos.
2. O mesmo associado não pode exercer funções em mais do que um órgão da AMMMP, ressalvando-se os casos de funções por inerência previstos nestes estatutos.
3. Possuem capacidade eleitoral activa e passiva todos os associados que até a data limite da apresentação das candidaturas tenham as quotas em dia e estejam no pleno uso dos seus direitos.
4. As funções dos membros dos órgãos da AMMMP, não obstante o termo do respectivo mandato, mantêm-se até à tomada de posse dos novos membros eleitos, que tem lugar na Assembleia Geral que se realiza até final de Março do ano seguinte ou que for convocada extraordinariamente.
5. O exercício de qualquer cargo na AMMMP é gratuito, sem prejuízo de pagamento de despesas indispensáveis nos termos a regulamentar.

Artigo 45º Eleições antecipadas

1. Há lugar a eleições antecipadas para todos os órgãos da AMMMP quando:
 - a. Tenha sido destituído o Conselho de Direcção;
 - b. Por qualquer motivo, ocorra cessação de funções de mais de metade dos membros do Conselho de Direcção, após substituição estatutária;
 - c. Ocorrendo cessação de funções da totalidade dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, após substituição pelos suplentes nos termos estatutários.
2. A destituição do Conselho de Direcção Nacional é fundada em graves e

reiteradas violações de normas estatutárias ou regulamentares e implica necessariamente a cessação dos demais órgãos da AMMMP.

3. Na Assembleia Geral que destituir o Conselho de Direcção será nomeada uma comissão de gestão transitória da AMMMP, com o objectivo essencial de convocar e realizar eleições antecipadas no prazo máximo de 90 dias, sem prejuízo de conhecer de outros assuntos inadiáveis da associação, devendo prestar contas no acto da tomada de posse dos novos órgãos eleitos.
4. Em caso algum haverá eleições antecipadas se o prazo máximo para o termo do respectivo mandato for inferior a nove meses caso em que a comissão de gestão transitória ira até ao final do mandato do Conselho de Direcção destituído.
5. Os mandatos resultantes de eleições antecipadas cessam no mesmo período em que terminaria o mandato dos órgãos cessantes.

Artigo 46º Listas de candidatura

1. Os candidatos à Presidente da Associação apresentam uma única lista, constituída por candidatos para todos os órgãos da AMMMP.
2. A Candidatura é suportada por pelo menos 30 dos associados e prevê quatro suplentes para o Conselho de Direcção, dois para o Conselho Fiscal e dois para a Mesa da Assembleia Geral.
3. Cada associado só pode figurar numa única candidatura e para um único cargo.
4. As Candidaturas são identificadas por letras sorteadas e contém em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, órgão ou serviço em que exerce funções.
5. Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral e tem direito a um subsídio monetário para despesas com o processo eleitoral atribuído pela Comissão Eleitoral, de acordo com critérios de igualdade e equilíbrio, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Artigo 47º **Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto, inscritos por Província.
2. O associado é inscrito na Província em cuja área exerce funções ou, tratando-se de associados com funções de âmbito nacional, naquela a que declarar pertencer.
3. Incumbe à Comissão Eleitoral, em coordenação com o Conselho de Direcção e as Direcções Provinciais, organizar e atualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 48º **Comissão Eleitoral**

1. O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e dois suplentes, eleitos de entre os candidatos interessados, na última Assembleia Geral do ano em que se realizam as eleições, tomando posse na mesma ocasião, em acto dirigido pelo Presidente da Assembleia Geral.
2. Na falta de Candidatos, os membros da Comissão Eleitoral são designados pela Assembleia Geral, nos termos a regulamentar.
3. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser membros de órgãos da AMMMP nem figurar como candidatos em qualquer lista concorrente às eleições.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Marcar data do acto eleitoral e a data limite para a apresentação das listas de candidatura;
 - b. Receber e verificar a regularidade das listas de candidatura, aceitá-las ou excluí-las fundamentadamente, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
 - c. Decidir, em instância única, as reclamações das candidaturas excluídas;
 - d. Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
 - e. Atribuir os subsídios às listas de candidatura até 30 dias antes do início da campanha eleitoral, sob proposta do Conselho de Direcção;
 - f. Organizar, verificar a regularidade e publicar os cadernos eleitorais, com apoio do Conselho de Direcção e Delegações Provinciais;

- g. Constituir as mesas de voto, compostas por três elementos seleccionados de entre organizações associativas funcionando em cada Província e, na falta e indisponibilidade destes, entre indivíduos idóneos residentes na Província, tendo o respectivo presidente voto de qualidade em caso de empate;
 - h. Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
 - i. Decidir, em última instância, os recursos das mesas de voto;
 - j. Proceder à contagem dos votos, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
 - k. Decidir sobre todas as questões omissas, para assegurar a correcta organização e realização de todo o processo eleitoral.
5. Cada Candidatura poderá indicar um representante, em cada Província, fiscaliza o processo eleitoral, assina actas, elabora as reclamações, se for caso disso e pratica todos os actos julgados pertinentes, sem ingerência nas competências da Comissão Eleitoral.
 6. A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respectivo presidente e delibera por consenso ou por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, lavrando actas.
 7. A Comissão Eleitoral funcionará na sede do Conselho de Direcção, que lhe prestará todo o apoio necessário para o exercício das suas funções.

Artigo 49º Processo eleitoral

1. Constituída a Comissão Eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do acto eleitoral, com a antecedência mínima de cinquenta dias, e a data limite para a apresentação das listas de candidaturas, com a antecedência mínima de quarenta dias.
2. O Conselho de Direcção entregará à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais até vinte dias antes do prazo limite para apresentação das listas de candidatura.
3. Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados nas sedes do Conselho de Direcção e nas Delegações Provinciais, com a antecedência mínima de vinte dias em relação à data da realização do acto eleitoral.
4. As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias, serão decididas em igual prazo, em única instância.

5. As alterações aos cadernos eleitorais e as listas de candidatura serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.
6. No dia do acto eleitoral estará em funcionamento uma mesa de voto na sede de cada Província, aberta das nove horas às quinze horas, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o período de funcionamento da mesa de voto.
7. Os votos por correspondência que, às expensas do votante, tenham dado entrada na mesa de voto até à hora do encerramento das urnas, em subscritos fechados contendo o boletim de voto, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do votante são válidas devendo o Comissão Eleitoral garantir que os respectivos boletins cheguem aos interessados por qualquer via, até quarenta e oito horas antes da data da eleição.
8. O voto por correspondência electrónica será efectuado nos termos a regulamentar pela Comissão Eleitoral.
9. O voto por procuração será admitido para um máximo de três associados por votante.
10. A Comissão Eleitoral estará reunida no dia do acto eleitoral e decidirá, em última instância, todos os recursos das decisões proferidas pelas mesas de voto, que serão efectuados por escrito e enviados, por meio mais rápido indicado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 50º Apuramento dos resultados

1. Fechadas as urnas, cada mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos votos respectivos e fará chegar imediatamente à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais, os boletins de voto pessoais, por correspondência e por procuração a acta dos resultados eleitorais, as reclamações apresentadas e as respectivas decisões, os recursos e, as dúvidas que se ofereçam sobre a validade ou sentido de algum voto.
2. Recebidos os materiais referidos no número anterior, a Comissão Eleitoral, depois de decididos os eventuais recursos e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá de imediato à recontagem dos votos, à proclamação e publicitação dos resultados.
3. Em cada mesa de voto serão publicados os respectivos resultados eleitorais, sendo considerado vencedor o candidato da lista que obtenha a maioria de votos expressos no escrutínio nacional.

CAPÍTULO V

do património e da gestão financeira

Artigo 51º Composição do património

1. O património da associação é formado pelos bens e direitos adquiridos com recursos próprios ou recebidos em doação ou legado.
2. As receitas da associação compõem-se de:
 - a. Receita ordinária, representada pelas jóias, quotas, multas e outras formas de contribuições pagas pelos membros;
 - b. Rendimentos e outros acréscimos patrimoniais decorrentes dos investimentos feitos pela associação;
 - c. Doações e legados;
 - d. Receitas extraordinárias e outros ingressos legais.
3. Os associados contribuirão com uma mensalidade com valor a definir ou actualizar em Assembleia Geral, que nunca excederá um por cento do salário da categoria mais baixa do Magistrado do Ministério Público.
4. A Associação não aceitará doações ou legados, nem vantagens ou benefícios de qualquer natureza, que possam de qualquer forma interferir na autonomia que caracteriza a actuação dos magistrados do Ministério Público.

Artigo 52º Exercício económico e financeiro

1. O exercício social inicia-se em primeiro de Abril e encerra em trinta e um de Março do ano seguinte, ocasião em que serão feitos o balanço e as demonstrações financeiras.
2. O balanço e as demonstrações financeiras, após o parecer do Conselho Fiscal, serão apreciados em reuniões mensais do Conselho de Direcção e, quando anuais, uma vez aprovados serão enviados para apreciação dos associados com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data da Assembleia Geral que deverá apreciá-los.

CAPÍTULO VI

das disposições finais e transitórias

Artigo 53º Extinção da associação

Na eventualidade de se extinguir a Associação, o seu património remanescente reverterá em benefício da Procuradoria-Geral da República ou outra entidade mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 54º Casos omissos e revogação

1. Todos os casos omissos serão resolvidos, conforme sua natureza, pelo Conselho de Direcção, pela Assembleia Geral ou Mesa da Assembleia Geral.
2. É revogado o estatuto da associação em vigor até a entrada em vigor do presente instrumento bem ainda todas as disposições que contrariem os presentes estatutos.

Artigo 55º Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



Financiado pela
União Europeia